



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 013/2025		Data da vistoria: 22/08/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 4.390/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS com intervenção em APP corretiva, supressão de cobertura vegetal nativa corretiva e corte de árvores isoladas corretiva		

EMPREENDEDOR: Marcos Cezar Miaki

CPF: ***.062.606-** **INSC. ESTADUAL:** 001247242.04-20

EMPREENDIMENTO: Fazenda São José – Matrículas 71.358, 71.359, 71.334, 71.372
Fazenda Santos Reis – Matrículas 69.524, 69.523, 71.650, 71.672, 71.720
Fazenda Lajinha – Matrículas 71.398, 71.399, 71.476, 71.671, 71.670
Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha – Matrícula 69.725

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio / MG pela BR – 462 sentido Perdizes / MG, percorrer 8 Km vire a esquerda, percorrer 7 Km na bifurcação manter-se na estrada do meio, ande mais 5 Km virar à direita, ande mais 5,5 Km vire a direita até a sede da propriedade. **N°:** S/N **BAIRRO:** Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 283481.54 m E **Y:** 7882468.45 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO QUEBRA ANZOL **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	541,0 ha
G-01-03-2	Silvicultura	16,5 ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	6000 T/ano - NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	23,50 m³ - 2
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	1,00 ha - 2

Responsável pelo empreendimento
Marcos Cezar Miaki

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D
Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D

AUTO DE INFRAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor		
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licença de operação na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 01 (LAC1) com intervenção em área de preservação permanente (APP) corretivo, supressão de cobertura vegetal nativa corretiva e corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva do empreendimento Fazenda Lajinha – Matrículas 71.398, 71.399, 71.476, 71.671, 71.670, Fazenda São José – Matrículas 71.358, 71.359, 71.334, 71.372, Fazenda Santos Reis – Matrículas 69.524, 69.523, 71.650, 71.672, 71.720 e Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha – Matrícula 69.725, localizado no Município de Patrocínio-MG.

Conforme FCE (páginas 974-985 do P.A. 4.390/2020), o empreendimento possui atividades classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017. Importante destacar que a atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1) foi classificada erroneamente, com área útil de 600,00,00 ha, visto que, de acordo com o mapa de uso e ocupação do solo o empreendimento possui apenas, aproximadamente 540,94,39 hectares de cafeicultura e 16,4358 hectares de silvicultura.

Ademais, a DN COPAM nº 251/2024 alterou as atividades da listagem G-01 - Atividades agrícolas e silviculturais. Sendo assim, com as alterações sugere-se a emissão da licença ambiental para as seguintes atividades:

- culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 541,00,00 ha;
- silvicultura (código G-01-03-2), com área útil de 16,5 ha;
- beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4), com produção nominal de 6.000,00 t/ano;
- postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 23,50 m³;
- compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3), com área útil de 01,00 ha,

Assim, o empreendimento fica classificado como Classe predominante resultante: Classe 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: LAS-RAS.

Além do licenciamento das atividades exercidas no imóvel, foi solicitada a regularização das seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva: 00,54199 ha



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- Intervenção em APP corretiva: 00,06261 ha
- Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva: 22 árvores em 00,6045 ha

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Formulário de Orientação Básica Integrado (FOB) nº 4.390/2020 ocorreu no dia 10/06/2020.

No processo foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofícios nº 438/2020, 531/2020, 219/2023, 332/2023 e 385/2024, os quais foram devidamente respondidos pela consultoria ambiental.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 22/08/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o engenheiro sanitarista e ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D, ART: 14202000000005920676, ART 14202000000006387558 e MG20243594202.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 265135.14 e Y: 7915487.93, DATUM WGS-84.

No total, o empreendimento possui 856,78,51 hectares, sendo divididos em 3 Núcleos segundo matrículas e mapa apresentados:

Fazenda São José, coordenadas UTM WGS-84 X: 284665.43 mE, Y: 7884143.63 mS (Tabela 1)

Tabela 1 - Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
71.358	97,3277
71.359	46,2311
71.334	7,2385
71.372	14,0896
TOTAL	164,8869
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
LAVOURA	87,6700
RESERVA LEGAL	60,4398
APP	14,9803
ESTRADA	01,5670
PISCINÃO	00,2298
TOTAL	164,8869





Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Fazenda Santos Reis, coordenadas UTM WGS-84 X: 283386.00 mE, Y: 7882376.00 mS (Tabela 2)

Tabela 2 - Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
69.524	96,0782
69.523	20,8948
71.650	131,0891
71.672	115,8126
71.720	142,0283
TOTAL	505,9030
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
LAVOURA	335,4383
RESERVA LEGAL	96,11,36
APP	48,2687
SEDE/ESTRADA	9,5480
PISCINÃO	0,7139
EUCALIPTO	15,11,20
AREA LIVRE	0,70,85
TOTAL	505,9030



Fazenda Lajinha com a Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha, coordenadas UTM WGS-84 X: 283677.00 mE; Y: 7876784.00 mS (Tabela 3).

Tabela 3 - Descrição das áreas matriculadas

MATRÍCULAS	ÁREA (HA)
71.398	5,6375
71.399	9,2135
71.476	36,7468
71.671	70,7111
71.670	63,6863
69.725	3,8396
TOTAL	189,8348
QUADRO DE AREAS	ÁREA (HA)
APP	36,4263
RESERVA LEGAL	30,3203
EUCALIPTO	1,3238
CAFÉ COM CARREADOR	117,8356





Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

SEDE	2,7641
ESTRADAS	0,6013
ÁREA ÚTIL	0,5634
TOTAL	189,8348

De acordo com o FCE, o empreendimento opera desde 01/04/2013. As devidas licenças ambientais foram apresentadas: AAF Nº 00579/2016, LAS-CADASTRO Nº 027/2019, LAS-CADASTRO Nº 269/2020.

O empreendedor possui o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 1395917. Também foi apresentado o Certificado de registro no IEF como consumidor de produtos e subprodutos da flora registro nº 44779, exercício: 2019 e registro nº 05754/2020, exercícios 2020, 2023 válido até 30/09/2024. Destaco que ambas certificações dos órgãos deve ser renovada periodicamente.

No Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborados pelo engenheiro sanitário e ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA-MG 238012/D, ART: 1420200000005920676, o empreendimento possui culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas, ponto de abastecimento e compostagem de resíduos industriais iniciados em 1999. Existe utilização de recurso hídrico devidamente regularizado (ver tópico 2.2). Possui 13 funcionários fixos, sendo 3 famílias residentes nos núcleos.

Ainda no RCA é descrito as várias infraestruturas existentes, equipamentos agrícolas e insumos utilizados. Também são informadas as medidas de controle ambiental existentes para cada aspecto ambiental gerado pelas atividades, ou seja: os efluentes domésticos são destinados para fossas sépticas instaladas nas residências, as áreas de abastecimento de maquinários agrícolas, preparo de calda e lavagem de veículos são áreas impermeabilizadas, com canaletas e caixa separada de água e óleo. Os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada. As embalagens de agrotóxicos são armazenadas em container fechado, separadas das embalagens usadas, as quais são posteriormente, destinadas para logística reversa. Os resíduos comuns de escritório, residências são destinados para a coleta pública municipal.

Foram apresentados vários comprovantes de destinação de embalagem de agrotóxico e manifesto de transporte de resíduos contaminados oleosos para empresa especializada. No programa de automonitoramento - Anexo III será proposto o monitoramento dos efluentes, resíduos, etc.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a regularização de intervenções ambientais ocorridas nos imóveis, conforme detalhado no item 4.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme informado no FCE o empreendimento possui 600,00,00 hectares de área útil para a atividade de culturas. No mapa apresentado constata-se que são apenas 540,9439 hectares. Em vistoria, constatou-se a cultura de café e culturas anuais (milho, sorgo, soja).

De acordo com o RCA, a infraestrutura destinada para as culturas contém lavador de máquinas e veículos, pista de preparo de calda e mistura para pulverização, ponto de abastecimento, oficina mecânica, alojamento, barracão de insumos, edificação para armazenamento temporário de defensivos, barracão, terreirão e galpão de armazenagem e beneficiamento de café. Durante vistoria técnica, foi observado que as estruturas mencionadas no RCA estão adequadas, sendo impermeabilizadas, com canaletas e caixa de contenção. Nas áreas geradoras de efluentes oleosos possui caixa separadora de água e óleo, seguido de sumidouro.

Em síntese, conforme RCA, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes, e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). As culturas recebem ainda adubação orgânica, composto produzido no imóvel.

2.1.2. Silvicultura

O mapa apresentado informa que tem 16,4358 hectares de eucalipto plantados. Foram apresentados os Comprovantes de comunicação de colheita e várias notas fiscais comprovando a venda da lenha de floresta plantada.

2.1.3. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

O imóvel possui produção nominal de 6.000 t/ano. O beneficiamento consiste que após a colheita do café, o mesmo passa por um processo de limpeza (via seca e úmida), descascamento, despulpagem, separação, secagem, beneficiamento e estocagem. O imóvel possui terreirão cimentado para pré-secagem.

Em uma das etapas, o café é seco através de um secador mecânico, no qual se utiliza água esquentada por uma caldeira. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 51098/2022, exercícios 2022 e 2023 - válido até 30/09/2024. A inspeção periódica da caldeira será condicionada, bem como o monitoramento das emissões atmosféricas.

Os resíduos gerados (cinza da caldeira, palha de café) no beneficiamento são incorporados na lavoura. A água de lavagem fica armazenada em uma lagoa impermeabilizada e depois utilizada para umidificação das estradas internas e carreadores.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Conforme informado no FCE, a capacidade de armazenamento é de 23,50 m³. O empreendimento possui dois tanques para armazenamento de combustível, com bomba de abastecimento. Os dois pontos de abastecimento possuem bacia de contenção, cobertos, com área impermeabilizada para estacionamento dos veículos no momento do abastecimento com canaleta ligada à caixa separadora de água e óleo.

2.1.4. Compostagem de resíduos industriais

A área útil para a compostagem é de 01,00,00 ha de acordo com o FCE. Conforme informado pela consultoria, o processo de composto ocorre na Fazenda Santos Reis, no qual a casca gerada no beneficiamento é misturada com outros fertilizantes e aplicada na lavoura, após tempo de mistura.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento está regularizada, conforme descrito na Tabela 04 abaixo todos os usos regularizados e suas renovações para o proprietário.

Tabela 04 – Regularização do uso do recurso hídrico

TIPO	PROCESSO	PORTARIA	PONTO DE CAPTAÇÃO		VAZÃO AUTORIZADA	FINALIDADE	VALIDADE
			X	Y			
Outorga	17645/2012	0991/2018	19°09'05"	47°03'59"	1,30m³/h	Consumo humano e uso hidrossanitário – captação em poço tubular - 03 h e 15 min/dia - 12 m/ano	07/03/2023
Outorga	7630/2023	2102483/2023	19°09'07,35"	47°04'01,72"	1,04 m³/h	Captação em poço tubular 16h/dia – 12m/ano	25/04/2033
Outorga	1709/2016	3282/2018	19°07'39"	47°02'29.1"	31,0 l/s	Irrigação por gotejamento em 76,8 hectares - captação superficial do Córrego da Serra	28/07/2023
	26387/2023	2105394/2023					04/10/2033
Outorga	29656/2015	384/2018	19°11'07"	47°03'59"	28,0 l/s	Irrigação por gotejamento em 100 hectares - captação superficial do Córrego da Roça	26/01/2022
	64514/2021	2101091/2022					22/02/2033
Outorga	1107/2019	1906496/2020	19°07'27,55"	47°02'50,29"	1,54m³/h	Captação em poço tubular - 20:00 h/dia e 12m/ano	20/08/2030
Outorga	12353/2020	1904744/2020	19°11'25,07"	47°03'26,23"	1 m³/h	Captação em poço tubular - 12:30 h/dia e 12m/ano	15/07/2030
Outorga	17647/2012	3655/2018	19°08'27"	47°3'26"	6m³/h	Consumo humano e agroindustrial - captação em poço tubular - 9 h/dia e 12m/ano	07/09/2023
Outorga	46754/2023	1906994/2023	19°08'29,09"	47°03'28,61"	6m³/h	Consumo humano e agroindustrial - captação em poço tubular 16h/dia e 12m/ano	20/12/2023
Outorga	22827/2015	1903772/2020	19°08'06"	47°04'22"	107 l/s	Captação em corpo d'água	06/05/2030

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está cadastrado em quatro Cadastros Ambiental Rural – CAR, conforme Tabelas 05 a 07.

Nas Figuras abaixo, tem-se as áreas de reserva legal descritas no CAR delimitadas em amarelo e as áreas de preservação permanente em azul.

A Fazenda Lajinha, com área total de 189,83,48 hectares, possui 37,6865 ha de reserva legal averbada no próprio imóvel e 03,60,00 de reserva compensada nas Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha e Fazenda São José, totalizando **41,2865 hectares de área de reserva legal total, SEM cômputo com APP, acima de 20% exigido na legislação ambiental** e 34,3258 hectares de APP (Figura 01). A Fazenda ainda recebe em caráter de compensação áreas de reserva legal de outros imóveis, conforme descrição da Tabela 05.

Tabela 05 – Fazenda Lajinha

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MAT.	AREA TOTAL (HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	GLEBAS	OBS	
LAJINHA	MG-3148103-15BF3C62210E4CEFAD617B89C1C788C5	71.398	5,6375	AV-5	01,3666		COMPENSADA NA 69.725	
		71.399	9,2135	AV-4	02,2334		1,6036 COMPENSADA NA 69725 E 0,6298 COMPENSADA NA 71.358	
		71.476	36,7468	AV-5	07,1991			
		71.671	70,7111	AV-14	14,7223	0,4870; 1,5085; 0,1533; 0,2056; 0,3132; 8,8619		
				AV-2	6,4000	AV-21/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.643	
				AV-3	0,9387	AV-22/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.644	
		71.670	63,6863	AV-4	6,6113	AV-23/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.647	
				AV-14	15,7651	2,8064; 5,0471		
				AV-2	6,4000	AV-21/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.643	
				AV-3	0,9387	AV-22/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.644	
				AV-4	6,6113	AV-23/3768	COMPENSAÇÃO DA 48.647	
		AREA IMOVEL	185,9952	RESERVA LEGAL	41,2865			



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

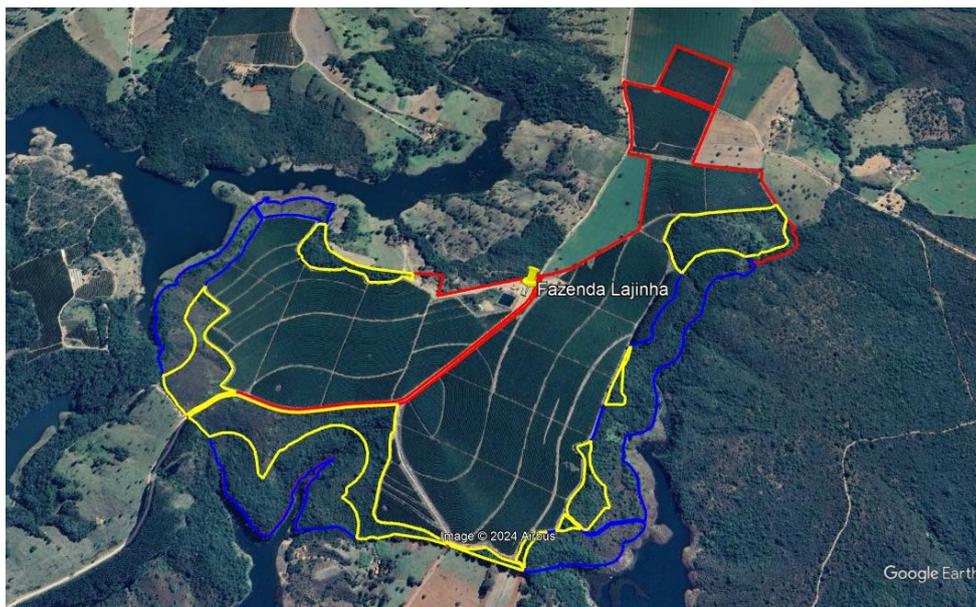


Figura 1 – Fazenda Lajinha: reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR

A Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha está registrado no CAR registro MG-3148103-B78E4868A73C4BCE8926A7F1796E6B34 com área total de 03,8398 hectares, **possui 00,7679 ha de reserva legal averbada no próprio imóvel, SEM cômputo com APP, acima de 20% exigido na legislação ambiental** (Figura 02).

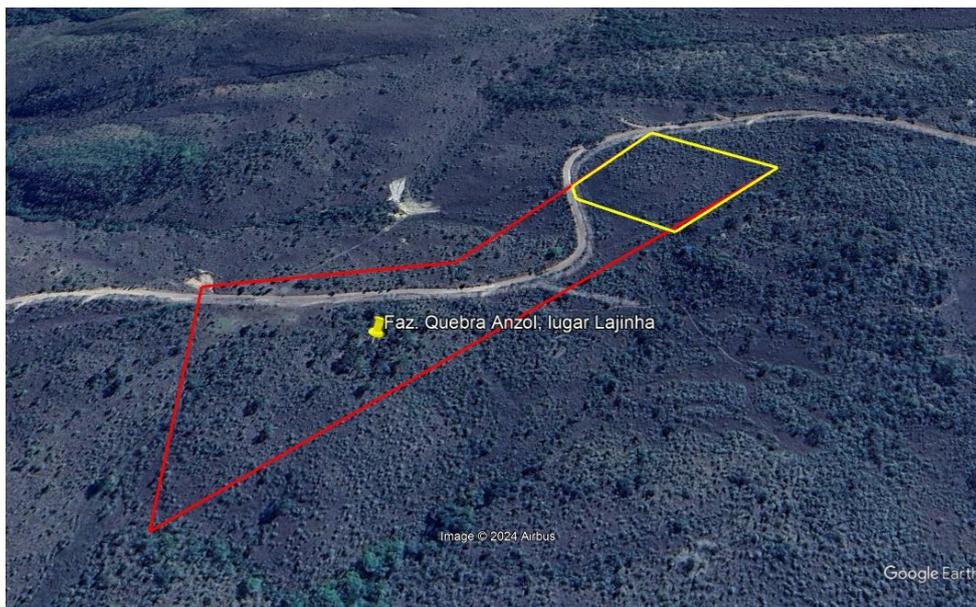


Figura 2 – Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha: reserva em amarelo
Fonte: Google earth e SICAR

A Fazenda São José, com área total de 164,88,69 hectares, **possui 34,11,79 ha de reserva legal averbada no próprio imóvel, SEM cômputo com APP, em atendimento ao mínimo de 20% exigido na legislação ambiental** e 14,5912 hectares de APP (Tabela 06 e Figura 03). A Fazenda também recebe em caráter de compensação áreas de reserva legal de outros imóveis, conforme descrição da Tabela 06.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Tabela 06 – Fazenda São José

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MATRICULA	AREA TOTAL (HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	GLEBAS	OBSERVAÇÃO
SÃO JOSÉ	MG-3148103-6A156382E5BD4548AD9283C02E1DAAD9	71.358	97,3277	AV-14	6,0117	1,64,03; 4,37,14	COMPENSAÇÃO DA 71.672
				AV-15	7,9116		COMPENSAÇÃO DA 71.670
				AV-16	4,1602		COMPENSAÇÃO DA 71.359
				AV-17	19,4656	3,5108; 15,9548	
				AV-18	00,2409		COMPENSAÇÃO DA 71.476
				AV-19	3,1928		COMPENSAÇÃO DA 71.671
				AV-20	00,6298		COMPENSAÇÃO DA 71.399
				AV-21	00,7822		COMPENSAÇÃO DA 71.335
		AV-22	01,2516		COMPENSAÇÃO DA 66.982		
		71.359	46,2311	AV-7	5,2748		
		71.334	7,2385	AV-4	01,7373		
				AV-5	00,5057		COMPENSAÇÃO DA 71.663
		71.372	14,0896	AV-6	03,00148	01,1388; 1,8760	COMPENSAÇÃO DA 71.335
				AV-5	03,4800		
		AV-6	02,7805		COMPENSAÇÃO DA 71.335		
		AREA IMOVEL	164,8869		34,1179		

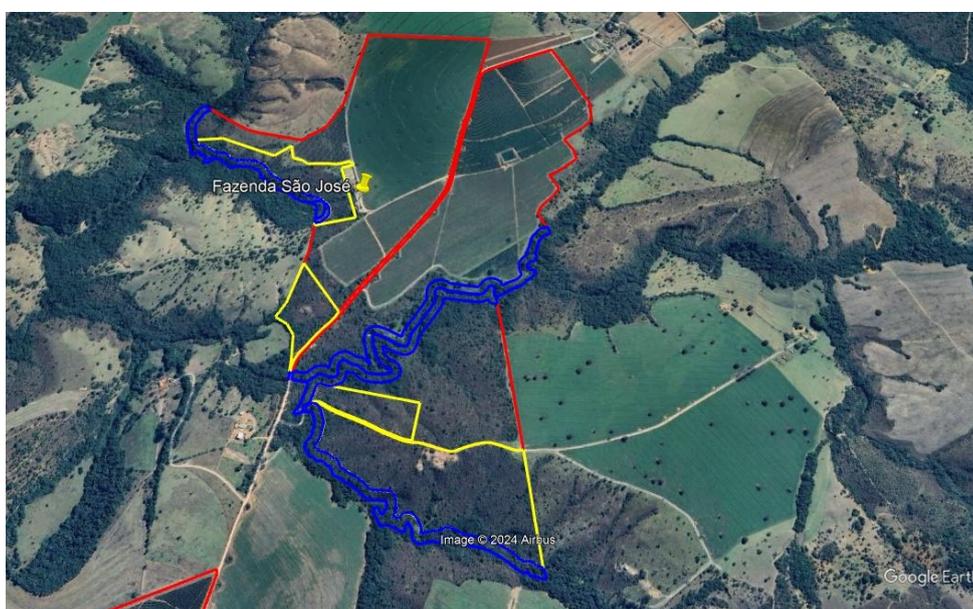


Figura 3 – Fazenda São José: reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Já a Fazenda Santos Reis, com área total de 505,9030 hectares, **possui 102,1253 ha de reserva legal averbada, SEM cômputo com APP, em atendimento ao mínimo de 20% exigido na legislação ambiental,** e 14,5912 hectares de APP (Tabela 07 e Figura 04). A Fazenda também recebe em caráter de compensação áreas de reserva legal de outros imóveis, conforme descrição da Tabela 07.

Tabela 07 – Fazenda Santos Reis

NÚCLEO	REGISTRO CAR	MATRICULA	AREA TOTAL (HA)	AV RESERVA LEGAL	RESERVA LEGAL TOTAL (HA)	GLEBAS	OBSERVAÇÃO
SANTOS REIS	MG-3148103-59609D27629F4CACA1980B0E03D8B14B	69.524	96,0782	AV-14	19,2648	04,0584	AVERBADA NO AV-1/52.411
						15,2064	11,2354 COMPENSADOS NA 71.650 E 03,9710 COMPENSADOS NA 71.720
		69.523	20,8948	AV-1	5,0743		
		71.650	131,0891	AV-7	26,2179	22,3751; 3,8428	
				AV-2	14,9973		COMPENSAÇÃO DA 52411
				AV-8	11,2354		COMPENSAÇÃO DA 69.524
		71.672	115,8126	AV-14	23,1626	5,4387; 10,5472	07,1767 COMPENSADOS (1,1650 NA 71720 E 6,0117 NA 71.358)
		71.720	142,0283	AV-16	28,4057	18,7779; 09,6278	
				AV-17	1,1650		COMPENSAÇÃO DA 71.672
				AV-18	3,9710		COMPENSAÇÃO DA 69.524
		AREA IMOVEL	505,9030	RESERVA LEGAL	102,1253		



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

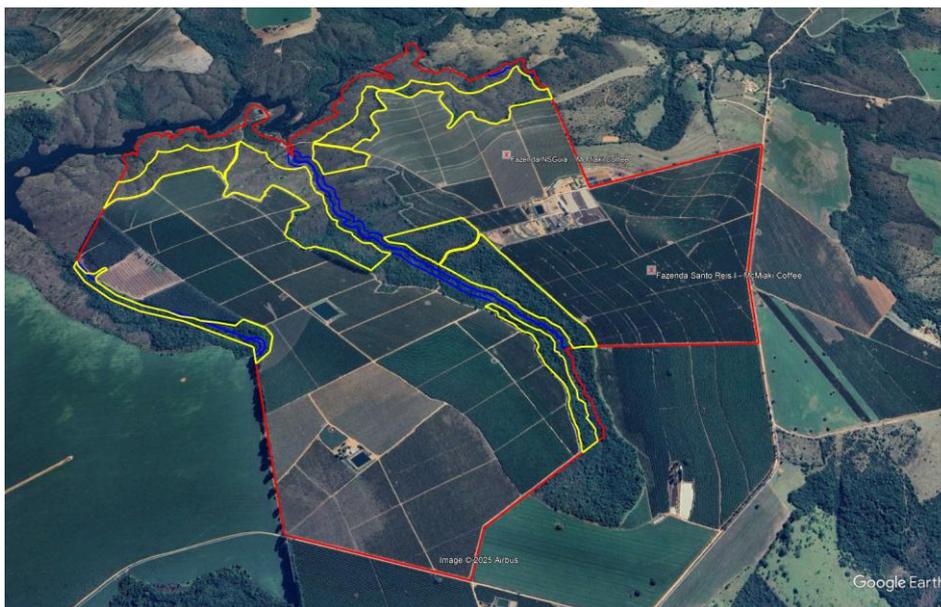


Figura 4 – Fazenda Santos Reis: reserva em amarelo, APP em azul
Fonte: Google earth e SICAR

Em verificação às áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – emitido pelo IEF – mapa autorizativo e georrefenciamento averbado na matrícula, todas as áreas estão condizentes com a delimitação representada no CAR.

No geral, as áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas e parcialmente cercadas. Considerando que os imóveis não executam a atividade de bovinocultura, o cercamento das áreas protegidas é dispensável.

Em relação às APPs as mesmas estão preservadas, conservadas, composta por vegetação nativa, sendo que apenas trechos da APP foram intervindos, objeto de regularização descrito no Tópico 04.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento e nem possui restrições ambientais.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Campo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

4.1. Auto de infração

Durante a apreciação do processo, através da análise de satélite dos imóveis, via software Google Earth Pro foram constatadas algumas intervenções ambientais. Foi solicitada via Ofício a apresentação de suas respectivas autorizações, entretanto estas não foram apresentadas.

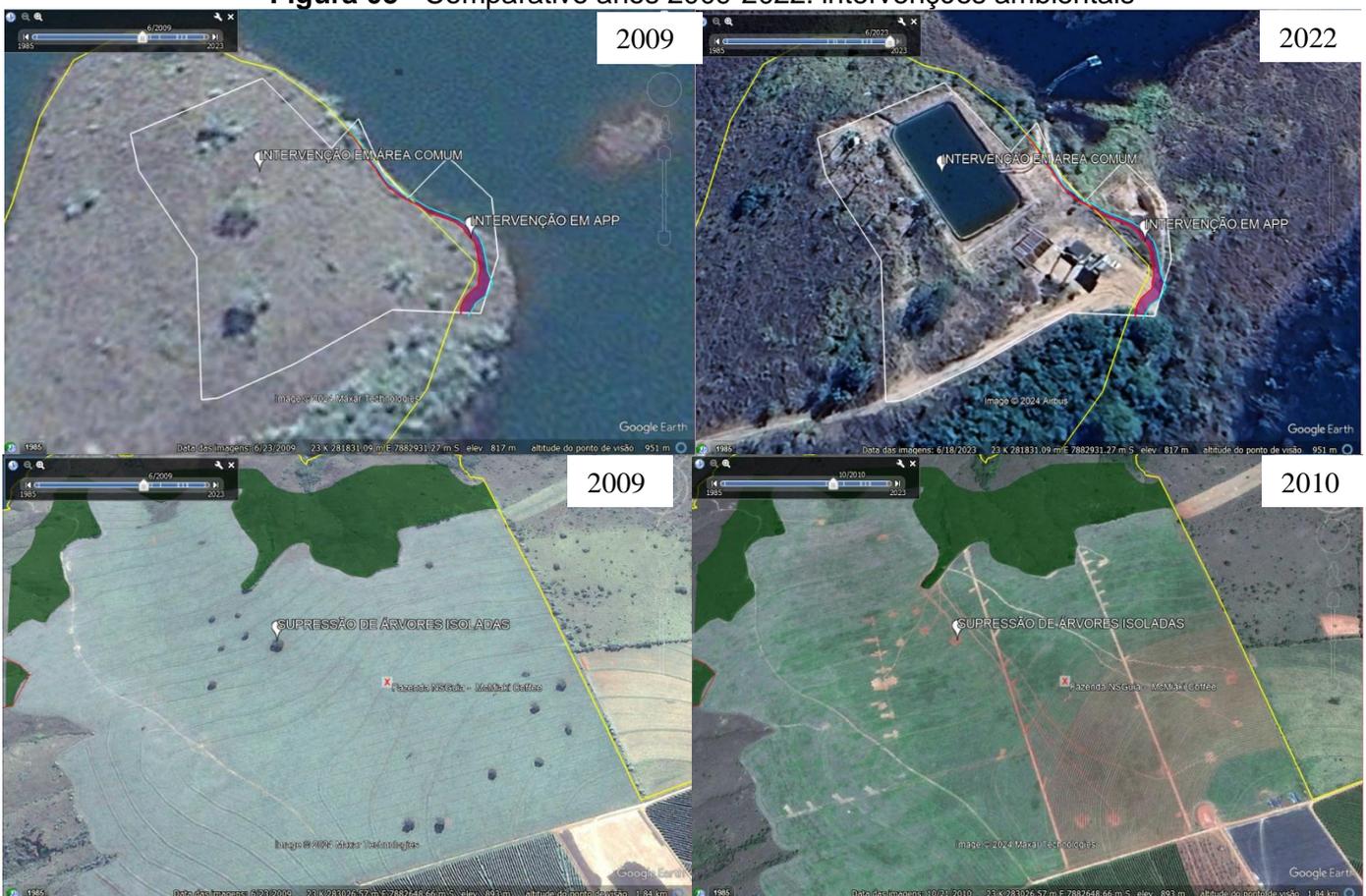


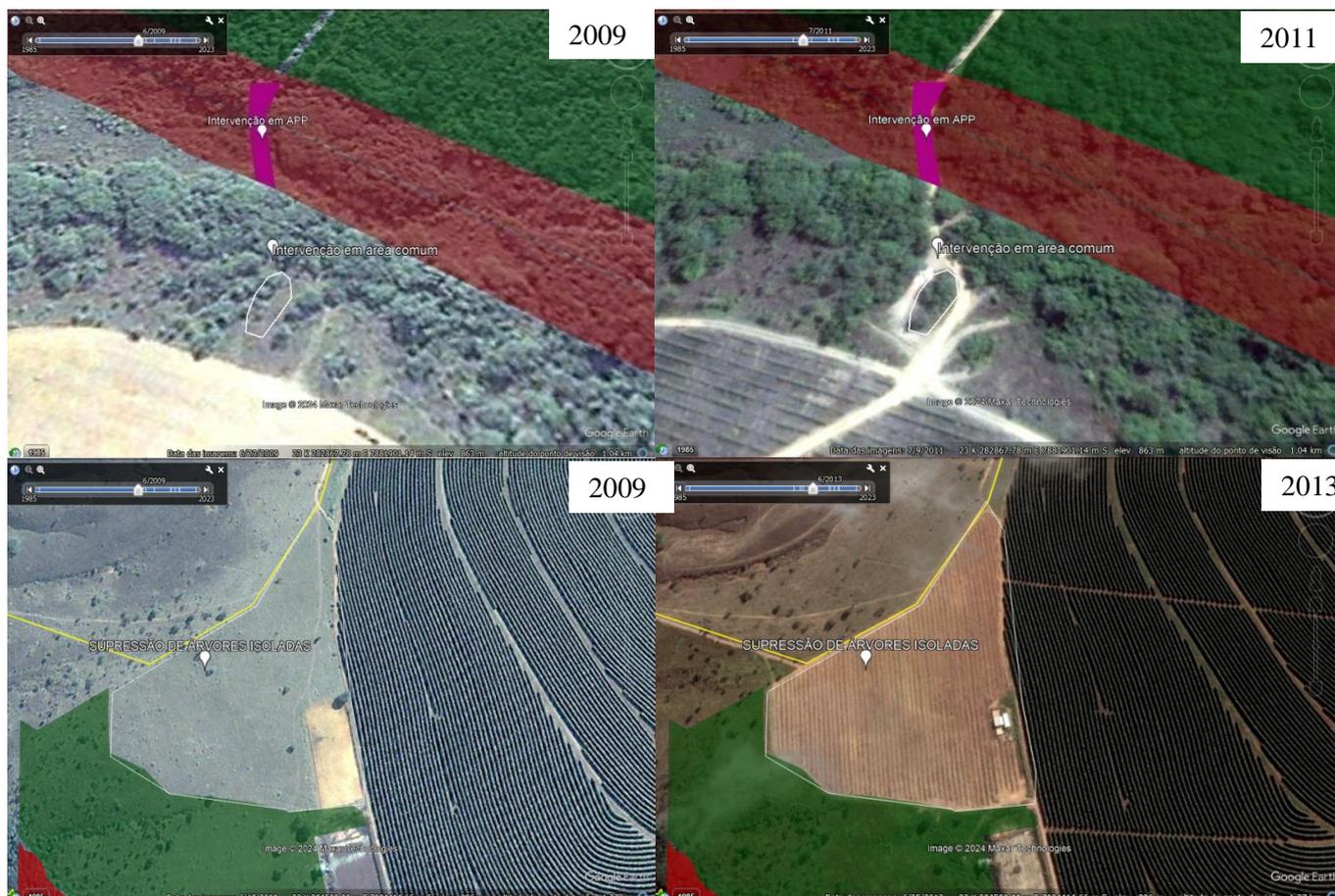
Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Em virtude de tais intervenções, o processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização visando à tomada de medidas administrativas pertinentes ao caso.

Resumidamente, foi constatado o corte de árvores isoladas em área de culturas, supressão de maciço florestal para e intervenção em APP para construção de um piscinão e também houve a construção de estrada de acesso em APP, ilícitos constatados na Fazenda Santos Reis I, II e Nossa Senhora da Guia e corte de árvores isoladas em área de culturas na Fazenda São José, conforme pode ser observado na Figura 05 - comparativo elaborado pela equipe de fiscalização, de acordo com o Laudo de fiscalização nº 011/2024.

Figura 05 - Comparativo anos 2009-2022: intervenções ambientais





Fonte: Laudo de fiscalização nº 011/2024

Perante os fatos narrados, foram lavrados os Autos de Infração descritos na Tabela 08 para o empreendedor por infringir códigos do Decreto Municipal 3.372/2017:

Tabela 08: Resumo dos Autos de infração lavrados

AI nº	Código DM 3372/17	Descrição da Infração	Valor	Demais penalidades/Recomendações/ Observações
1544	201	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.	R\$ 485,79 (0,93UFM)	Referente à constatação de intervenção ocorrida em uma extensão de aproximadamente 0,54199 hectares em área comum.
1545	204	Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte	R\$ 1.258,88 (2,41 UFM)	Referente à constatação de intervenção ocorrida em uma



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

		de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.		extensão de aproximadamente 0,06261 hectares em Área de Preservação Permanente. As atividades ficam suspensas até a sua regularização.
1546	206	Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão competente.	R\$ 1.493,94 (0,13UFM por árvore)	Referente à constatação de supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados, em área comum, da Fazenda Santos Reis I, II e Nossa Senhora da Guia e Fazenda Pirapitinga ou Campo Limpo, lugar denominado Fazenda São José

O pagamento realizado em 04/10/2024 dos referidos Autos foram apresentados, restando agora à regularização das áreas exploradas.

4.2. Regularização das intervenções ambientais

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as leis municipais e Leis Estadual nº 20922/13 - Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com os Autos, estão sendo requeridas a regularização para:

- Corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva: 22 árvores
- Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva: 0,54199 ha
- Intervenção em APP corretiva: 0,06261 ha



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, Artigo 3º todas as intervenções ambientais são passíveis de autorização, visto que o corte das árvores e supressão de maciço florestal ocorreram em área comum. Destaca-se que a supressão de maciço ocorreu para implantação de um piscinão.

Já a intervenção em APP é justificável devido que as intervenções ocorreram para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e construção de estrada, ambas atividades consideradas de eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Lei estadual 20.922/2013.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II - de interesse social: (...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; (...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

O estudo técnico de alternativa locacional, elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal CREA MG238012-D (ART nº MG20210138236) justificou que a intervenção em APP não promoveu nenhum tipo de impacto significativo, pois houve uma mínima supressão de vegetação na APP. Também citou que a instalação do piscinão foi na melhor alternativa locacional devido ao deferimento da outorga no local estabelecido com disponibilidade de água e viabilidade do terreno.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O projeto de intervenção ambiental com inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogerio de Castro CREA MG78.962-D (ART Nº MG20243591141).

Foi utilizado o método de amostragem casual simples. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como cerrado *sensu strictu*. Foram alocadas 05 parcelas de 400m² cada.

De acordo com a análise estatística, teve-se erro amostral de 8,20%, obteve-se uma estimativa de 12,28 m³ por hectare, ou seja, considerando o total de 00,6045 hectares intervindos da fitofisionomia de cerrado *sensu strictu* estimou-se um volume total de 07,4250 m³ de lenha.

No inventário testemunho algumas espécies vegetais encontradas foram: pau-terra, pororoca, pindaíba, quaresmeira, pau de óleo, mamica-de-porca, araticum, barbatimão, mandiocão, sucupira, dentre outras, características do bioma cerrado.

Foi apresentado a DAE 2901349535841 referente ao rendimento lenhoso de 07,4250 m³ R\$ 114,98. Será condicionada o registro do projeto no SINAFLOR.

Considerado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA 369/2009, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, **sugere-se O DEFERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO CORRETIVA do corte de 22 árvores isoladas nativas vivas; supressão de 0,54199 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e intervenção em 0,06261 ha de APP,** desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O pagamento da taxa de reposição florestal ser oficializado após decisão do CODEMA.

5. **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o Decreto Estadual 47.749/19, em sua Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Sugere-se como compensação a execução de um PTRF em uma área de 00,13,00 hectares de APP – coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 285083.05 mE, Y: 7883790.20 mS e de 00,52,00 hectares de reserva legal – coordenadas de referência UTM WGS-84 X: 285083.05 mE, Y: 7883169.58 mS, através do plantio de mudas nativas, com espaçamento de no máximo 4 x 3 metros (Figura 06).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

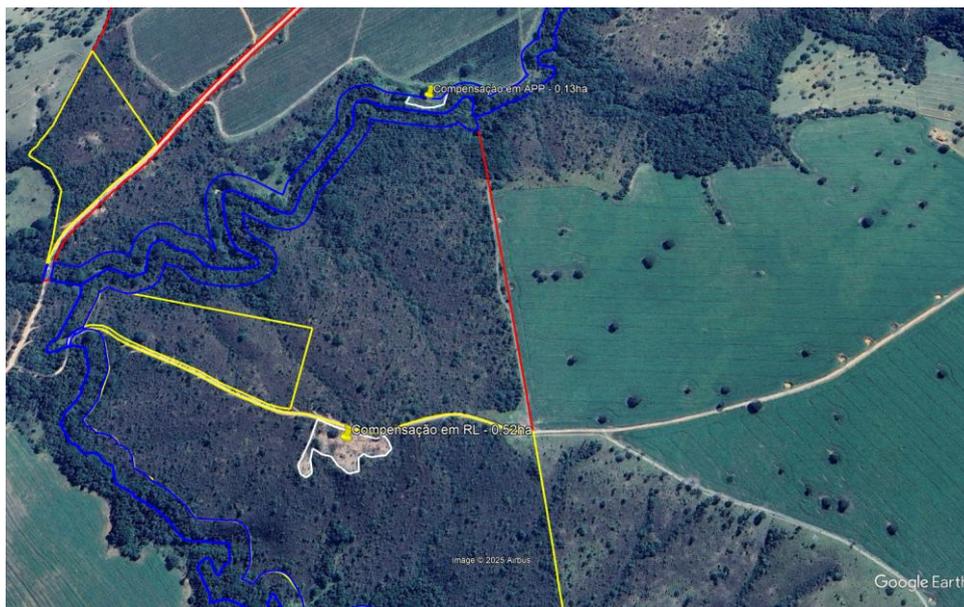


Figura 06 – Áreas destinadas à compensação ambiental
Fonte: Google Earth e SICAR

O plantio deverá ser realizado conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado, com ART e aprovado pela SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio semestral à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6.1. Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags), resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento executa a coleta seletiva, com separação dos resíduos, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e da queima de lenha oriunda da caldeira.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo, inspeção periódica do bom funcionamento das caldeiras, bem como análises descritas no Programa de Automonitoramento.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.4. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência dos sistemas adotados. O local para o preparo de calda e demais benfeitorias, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser construído em área impermeável com canaletas e caixa de contenção se houver extravasamento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual foi retificado com ampliação das atividades, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 4390/2020RET

de fls. 13 e 13v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 02”, com fator locacional “01”, modalidade “LAS-RAS”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento, contudo, a classificação considerou a correção realizada pelo analista ambiental, resultando na modalidade acima.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificada, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 11.098/2020-66, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 03) para o empreendimento Fazenda São José – Matrículas 71.358, 71.359, 71.334, 71.372; Fazenda Santos Reis – Matrículas 69.524, 69.523, 71.650, 71.672, 71.720; Fazenda Lajinha – Matrículas 71.398, 71.399, 71.476, 71.671, 71.670; Fazenda Quebra Anzol, lugar Lajinha – Matrícula 69.725, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, com regularização da intervenções ambientais: corte de 22 árvores isoladas nativas vivas, supressão de 00,54199 ha de cobertura vegetal nativa, com ou destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 00,06261 ha de APP, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 20 de janeiro de 2025.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

Anexo III – Registro fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Anexo I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar certificado de inspeção periódica da caldeira, com ART.	Monitoramento anual
02	Apresentar registro no SINAFLOR	90 dias
03	Apresentar registro dos piscinões no IGAM	90 dias
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para recomposição de 0,13 hectares da APP e 0,52 hectares da reserva legal como forma de compensação ambiental, com ART, com cronograma de execução por no mínimo 3 anos, para aprovação da SEMMA.	90 dias
05	Apresentar relatórios técnico-fotográficos comprovando o acompanhamento das mudas, com ART.	1 relatório após plantio no próximo período chuvoso e semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local da amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Apresentar relatório de análise dos seguintes parâmetros: material particulado e NOx das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira à lenha, conforme legislação e normas pertinentes	Anualmente

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*) 1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

3. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA de cada sistema da CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
	DETERGENTES	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Anexo III – Registro fotográfico



Foto 1: Reserva legal – cercada e com aceiro.



Foto 2: Reserva legal com identificação



Foto 3: Beneficiamento



Foto 4: Deposito de agrotóxico adequado com área de preparo de calda



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foto 5: Ponto de abastecimento



Foto 6: Cafeicultura



Foto 7: Cafeicultura e ao fundo RL – APP preservadas



Foto 8: Piscinão – área objeto de regularização